



Caderno de Encargos

Serviços de transporte e mudanças, para o ano de 2022, na
modalidade de bolsa de horas

Caderno de Encargos

Índice

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Entidade adjudicante	3
Cláusula 3.ª Decisão de contratar	3
Cláusula 4.ª Local da prestação dos serviços	4
Cláusula 5.ª Vigência do contrato	4
Cláusula 6.ª Preço contratual	4
Cláusula 7.ª Condições de pagamento	5
CAPÍTULO II - CONTRATO	6
Cláusula 8.ª Contrato escrito	6
Cláusula 9.ª Despesas inerentes à celebração do contrato	6
Cláusula 10.ª Minuta do contrato	7
Cláusula 11.ª Reclamação da minuta do contrato	7
Cláusula 12.ª Regras de interpretação do contrato	7
Cláusula 13.ª Ajustes ao conteúdo do contrato	8
Cláusula 14.ª Alterações ao contrato	8
Cláusula 15.ª Outorga do contrato	9
Cláusula 16.ª Gestor do contrato	9
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10
Cláusula 17.ª Execução do contrato	10
Cláusula 18.ª Cessão da posição contratual e subcontratação	11
Cláusula 19.ª Responsabilidade	11
Cláusula 20.ª Conflito de interesses, imparcialidade e boa fé	12
Cláusula 21.ª Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante	12

Caderno de Encargos

Cláusula 22.ª Resolução do contrato	13
Cláusula 23.ª Suspensão do contrato	15
Cláusula 24.ª Dever de sigilo	15
Cláusula 25.ª Atualização de documentos	16
Cláusula 26.ª Conformidade e garantia técnica	16
Cláusula 27.ª Casos fortuitos ou de força maior	16
Cláusula 28.ª Dados pessoais	17
CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS	18
Cláusula 29.ª - Mora e cumprimento defeituoso	18
Cláusula 30.ª Penalidades contratuais	19
Cláusula 31.ª Atrasos no pagamento	20
CAPÍTULO V - OUTRAS DISPOSIÇÕES	20
Cláusula 32.ª Revisão de preços	20
Cláusula 33.ª Comunicações e notificações	20
Cláusula 34.ª Contagem dos prazos na execução do contrato	21
Cláusula 35.ª Foro competente	21
Cláusula 36.ª Interpretação e validade	22
Cláusula 37.ª Legislação aplicável	22
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS	22
Cláusula 38.ª Disposições técnicas gerais	22
Cláusula 39.ª Disposições técnicas específicas	23
Cláusula 40.ª Pessoal	25
Cláusula 41.ª Requisitos exigidos	25
Anexo A - Preços base por componente do serviço	27

Caderno de Encargos

A Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), com sede na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, pisos 9.º ao 14.º, 1990-097 Lisboa, na qualidade de entidade adjudicante, vai proceder à realização de um procedimento por concurso público, sem publicação de anúncio no JOUE, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, tendo em conta as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Direção-Geral da Administração da Justiça, doravante, abreviadamente designada por DGAJ, na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de transporte e mudanças, incluindo a montagem e desmontagem de bens móveis, na modalidade de bolsa de horas, nos termos melhor definidos nas suas cláusulas técnicas.

CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade pública adjudicante é o Estado Português, através da Direção-Geral de Administração da Justiça, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Pisos 9.º a 14.º, 1990-097 Lisboa, com endereço telefónico 217 906 200 e endereço eletrónico: correio@dgaj.mj.pt.

CLÁUSULA 3.ª DECISÃO DE CONTRATAR

A autorização da despesa e a correspondente decisão de contratar, foi tomada por despacho datado de 06/09/2021, do senhor Subdiretor-Geral da Administração da Justiça, Dr. Filipe João Marques Caçapo, atentas as suas competências nesta matéria, subdelegadas ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do Despacho n.º 3148/2021, de 08 de março de 2021, publicado no D.R., 2.ª Série, N.º 58, de 24 de março.

CLÁUSULA 4.ª LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Caderno de Encargos

Os serviços de transporte e mudanças objeto do contrato a celebrar devem ser assegurados entre as comarcas afetas à entidade adjudicante (tribunais judiciais e arquivos), localizadas em Portugal Continental, cujas moradas serão oportunamente indicadas, aquando do respetivo agendamento.

CLÁUSULA 5.ª VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2022, ou quando for atingido o preço contratual.
2. O disposto no n.º anterior aplica-se, sem prejuízo das prestações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente, as garantias inerentes ao respetivo objeto.

CLÁUSULA 6.ª PREÇO CONTRATUAL

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade das prestações objeto do contrato a celebrar é de 50.000,00€, o qual será executado tendo em conta as componentes de serviço indicadas em anexo ao presente caderno de encargos, onde constam os valores base unitários para cada item.
2. O preço contratual corresponde ao montante indicado no n.º anterior.
3. Aos valores acima referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço indicado inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente:
 - a) O pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato, dentro de Portugal Continental.
 - b) A obtenção de quaisquer autorizações e pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impedem sobre o adjudicatário.
 - c) Todos os encargos com os salários, subsídios de férias e de natal, prémios de seguro e participações para a segurança social, resultantes da lei ou de contrato, relativos ao pessoal que presta serviço.
5. Para efeitos da alínea b) do número anterior, o adjudicatário não pode cobrar custos administrativos extra para além dos encargos aí referidos, devendo juntar à fatura respetiva

Caderno de Encargos

todos os documentos comprovativos do pagamento e bom recebimento das aludidas autorizações ou emolumentos.

6. Nos encargos referidos no número anterior encontram-se incluídos os decorrentes da obtenção de licenças de estacionamento e de policiamento, não sendo imputável à entidade adjudicante o pagamento de encargos relacionados com a não observância de prescrições legais por parte do adjudicatário.
7. No caso de os serviços efetivamente prestados não atingirem o montante máximo do presente procedimento, definido no n.º 1, o adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização ou compensação seja a que título for.

CLÁUSULA 7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A forma e o processo de pagamento dos encargos decorrentes das relações contratuais estabelecidas no âmbito do contrato a celebrar, são as que resultam da aplicação das disposições legais que regulamentam a realização e o processamento das despesas da administração pública.
2. Pela prestação dos serviços constantes do presente caderno de encargos, a DGAJ obriga-se a pagar os preços unitários constantes da proposta adjudicada, em função dos agendamentos e orçamentos apresentados.
3. As faturas serão emitidas em nome da Direção-Geral da Administração da Justiça, com o NIPC 600 072 525 e remetidas para a Av. D. João II, n.º 1.08.01 D/E - Piso 11.º, 1990-097 Lisboa.
4. As faturas devem conter a seguinte informação, sob pena da sua devolução:
 - a) Designação e endereço do adjudicatário;
 - b) Data e número da fatura;
 - c) N.º de compromisso financeiro associado;
 - d) Preço antes e depois de todos os impostos;
 - e) Taxa e valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA);
 - f) Serviço prestado;
 - g) Data /período de execução;
 - h) Local de carga e descarga;
 - i) Prestações devidas, valorizadas ao custo constante da proposta adjudicada, por cada uma das componentes de serviço identificadas na tabela anexa ao presente caderno de encargos.
5. Só serão devidos os valores referentes aos serviços efetivamente prestados e aceites nos termos do presente caderno de encargos.

Caderno de Encargos

6. Desde que devidamente emitidas, as faturas serão pagas por transferência bancária.
7. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à DGAJ através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço oportunamente indicado.
8. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações da DGAJ, e após necessária aprovação.
9. O valor a faturar será deduzido de eventuais pontos negativos decididos pela gestão da execução do contrato.
10. Em caso de discordância, quanto ao montante indicado na fatura, a DGAJ comunica por escrito o sucedido, e respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura, devidamente corrigida.
11. Os encargos resultantes da execução do contrato serão suportados por conta da verba inscrita no orçamento de funcionamento de 2022.

CAPÍTULO II - CONTRATO

ARTIGO 8.º CONTRATO ESCRITO

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas.

ARTIGO 9.º DESPESAS INERENTES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Correm por conta do adjudicatário as despesas inerentes à celebração do contrato.

ARTIGO 10.º MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, será notificada para aceitação, em simultâneo com a decisão de adjudicação.
2. A minuta do contrato e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Caderno de Encargos

ARTIGO 11.º RECLAMAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A reclamação da minuta do contrato a celebrar só pode ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto no n.º 2 e n.º 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

ARTIGO 12.º REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o CCP e demais legislação portuguesa aplicável.

Caderno de Encargos

ARTIGO 13.º AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 - a) A violação dos parâmetros base fixados no caderno de encargos, nem os aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência;
 - b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

ARTIGO 14.º ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pela DGAJ, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

ARTIGO 15.º OUTORGA DO CONTRATO

1. A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

Caderno de Encargos

- a) Decorridos dez (10) dias úteis contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
 - b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos.
2. O contrato é outorgado pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem detenha poderes delegados para o mesmo, e pelo representante legal do adjudicatário.

CLÁUSULA 16.º GESTOR DO CONTRATO

1. Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a DGAJ designa de entre os seus colaboradores, um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução material deste.
2. O gestor do contrato terá a função de elaborar os relatórios de execução considerados essenciais para aferir a conformidade da prestação dos serviços nos termos contratualizados.
3. Perante desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o gestor deve comunicar de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. É designada gestora do contrato, Alexandra Ribeiro, da Divisão de Contratação Pública e Equipamentos, relativamente ao transporte de bens móveis.
5. Antes do início das suas funções, a gestora do contrato deve subscrever declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no Anexo XIII ao CCP.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA 17.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O adjudicatário deve proceder à prestação dos serviços contratados dentro dos prazos fixados, e de acordo com as melhores práticas, do presente caderno de encargos e da proposta adjudicada, garantindo o resultado descrito nas especificações técnicas do caderno de encargos.
2. Para além do n.º anterior, e de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

Caderno de Encargos

- a) Prestar os serviços objeto do contrato a celebrar tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam e de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar, de imediato, após o respetivo conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços;
- c) Desenvolver todas as diligências e praticar todos os atos junto da entidade adjudicante, de forma a garantir a correta e adequada implementação dos serviços contratados;
- d) Prestar de forma completa e integrada as informações em cada momento relativas às condições dos serviços objeto do presente caderno de encargos e prestar todos os esclarecimentos que sejam relevantes ou requeridos pela entidade adjudicante;
- e) Disponibilizar, de modo detalhado, os resultados alcançados comparando-os com os resultados planeados;
- f) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos, incluindo, equipamentos e comunicações, que sejam necessários e adequados à execução dos trabalhos, bem como, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 18.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

- 1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da DGAJ.
- 2. Para efeitos da autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao prestador de serviços no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
- 3. O cessionário, que deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CLÁUSULA 19.ª RESPONSABILIDADE

- 1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade pública contratante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ela impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.

Caderno de Encargos

2. Todos os danos / extravios provocados à mercadoria da adjudicante serão imediatamente suportados, sem prejuízo do seu posterior ressarcimento, mediante recurso ao contrato de seguro a que o adjudicatário se encontra obrigado.
3. O adjudicatário responde ainda perante a entidade pública contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução do presente contrato, como se por si, tais atos ou omissões fossem praticados.
4. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução do contrato, designadamente, contribuições para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
5. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelos seus colaboradores, independentemente do vínculo jurídico que com eles tenha, nos termos da lei em vigor.
6. O adjudicatário, bem como, o pessoal que o mesmo afete à execução do contrato, é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da execução dos trabalhos objeto do presente contrato.
7. São inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.
8. Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por infração dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CLÁUSULA 20.ª CONFLITO DE INTERESSES, IMPARCIALIDADE E BOA FÉ

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidade para a entidade adjudicante, lesando os seus direitos e interesses.

Caderno de Encargos

3. O adjudicatário obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a entidade adjudicante, quando tenham sido criados ou causados pelo adjudicatário ou seus colaboradores.

CLÁUSULA 21.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento das suas obrigações, desde que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual, na sequência do qual foi celebrado o contrato, que será indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário, na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Caderno de Encargos

CLÁUSULA 22.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como, da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante tem o direito de resolução imediata do contrato, a qualquer momento, sem que o adjudicatário tenha direito a qualquer indemnização.
2. O contraente público tem o direito de resolver o contrato com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias subjacentes à sua celebração e afete gravemente os princípios da boa-fé.
3. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento, nos termos gerais de direito.
3. A indemnização fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito.
4. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
6. Para além das situações referidas, o contrato poderá ser igualmente resolvido pela entidade contratante por razões de interesse público, decorrentes de necessidades novas ou nova ponderação das circunstâncias suscetíveis de alterar os pressupostos nos quais o cocontratante público assentou a sua decisão de contratar.
7. A resolução enunciada nos precedentes números não confere ao adjudicatário direito a qualquer indemnização ou compensação económica, independentemente da forma que estas revistam, sem prejuízo do direito ao pagamento das prestações contratuais já efetuadas.
8. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias para sanar tal incumprimento.

Caderno de Encargos

9. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei ou de outras situações de grave violação assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, o adjudicatário pode resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;
- c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

ARTIGO 23.º SUSPENSÃO DO CONTRATO

- 1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, a DGAJ pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
- 2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
- 3. A DGAJ pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
- 4. A entidade adjudicatária não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.
- 5. Ao adjudicatário é devido o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CLÁUSULA 24.ª DEVER DE SIGILO

- 1. O adjudicatário garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do contrato, venha a ter conhecimento.
- 2. A entidade adjudicante fornecerá as informações que forem estritamente necessárias, apenas aos colaboradores do adjudicatário diretamente envolvidos na execução do contrato, devidamente credenciados para o efeito, devendo o adjudicatário garantir que os mesmos respeitarão as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.

Caderno de Encargos

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos aos serviços centrais da administração direta do Estado e aos tribunais enquanto órgãos de soberania.

CLÁUSULA 25.ª ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Constitui-se obrigação do adjudicatário manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;
- b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dívidas tributárias ao Estado Português;
- c) Certificado do Registo Criminal.

ARTIGO 26.º CONFORMIDADE E GARANTIA TÉCNICA

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA 27.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

Caderno de Encargos

2. Não constituem força maior, designadamente, greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais, avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

CLÁUSULA 28.ª DADOS PESSOAIS

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais, fá-lo-á exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, e por conta e de acordo com as instruções da DGAJ, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, adaptação, modificação, alteração, gravação, cópia, destruição, difusão, transmissão, divulgação ou por qualquer outra forma, de dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, para outros fins que não os nele constantes, colocando-os à disposição de terceiros, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal, comprometendo-se ainda ao seguinte:
 - a) Respeitar integralmente o disposto na legislação nacional e internacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais, e em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria, nomeadamente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção de dados pessoais e Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, relativa à proteção jurídica de bases de dados;

Caderno de Encargos

- b) Cumprir rigorosamente as instruções da DGAJ no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais;
 - c) Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o contrato, não podendo ser posteriormente acedidos nem tratados de forma incompatível com tais finalidades;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - e) Comunicar de imediato à DGAJ quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
 - f) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas.
3. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados pessoais se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do contrato, por causas imputáveis ao adjudicatário, em violação das normas legais aplicáveis, este será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do seu tratamento, e compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para a DGAJ.
5. O adjudicatário obriga-se a ressarcir a DGAJ por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente, por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como, por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
6. O adjudicatário assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a DGAJ lhe indique para esse efeito.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Caderno de Encargos

CLÁUSULA 29.ª MORA E CUMPRIMENTO DEFEITUOSO

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá a DGAJ, interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a DGAJ sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

CLÁUSULA 30.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 17.ª, 39.ª e 40.ª, será aplicada, por cada dia de atraso, uma sanção no montante de 30,00€;
 - b) Pelo incumprimento das restantes obrigações previstas no presente caderno de encargos, será aplicada uma sanção que poderá ir até 20% do valor contratual;
 - c) Atingido o limite na alínea anterior, a DGAJ pode decidir pela resolução do contrato.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea d) do n.º 1 do número anterior, e a DGAJ decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do valor contratual.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Caderno de Encargos

7. A entidade adjudicante tem o direito de proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.
8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

CLÁUSULA 31.ª ATRASOS NO PAGAMENTO

1. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
2. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da DGAJ, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CAPÍTULO V - OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA 32.ª REVISÃO DE PREÇOS

Em caso algum será permitida a revisão de preços do contrato.

CLÁUSULA 33.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Quaisquer comunicações ou notificações entre a DGAJ e a entidade adjudicatária relativos ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, ou carta registada com aviso de receção.

Caderno de Encargos

4. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
6. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico, ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
7. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs anteriores, as comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

ARTIGO 34.º CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as regras previstas no artigo 471.º do CCP:

- a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b) O prazo termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia a que corresponda;
- c) O termo do prazo fixado em semanas, meses ou anos, quando coincida com mês em que não exista dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

CLÁUSULA 35.ª FORO COMPETENTE

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Caderno de Encargos

ARTIGO 36.º INTERPRETAÇÃO E VALIDADE

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

CLÁUSULA 37.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. O contrato tem natureza administrativa e é regulado pela lei portuguesa.
2. Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do serviço a contratar, vigentes na legislação portuguesa.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 38.ª DISPOSIÇÕES TÉCNICAS GERAIS

1. Os serviços de transporte e mudanças, compreendem o transporte de bens móveis, e nos casos em que tal se mostre necessário, incluem a desmontagem e montagem dos bens a transportar, tanto no local de levantamento dos bens, como no local de destino acordado.
2. Os bens móveis poderão encontrar-se nas instalações das comarcas afetas à entidade adjudicante, ou em outras instalações à mesma afetas, desde que localizadas em território continental.
3. O adjudicatário define a estrutura da equipa a afetar, e o modo da sua intervenção, em função dos serviços pretendidos.

Caderno de Encargos

4. Sem prejuízo dos materiais indicados na tabela em anexo ao presente caderno de encargos (*“Anexo A - Preços base por componentes de serviço”*, linhas n.º 22 a 26), os quais constam a título meramente indicativo, e para efeitos de avaliação das propostas, cabendo ao adjudicatário proceder à seleção adequada, em função do tipo de transporte, e bens móveis a transportar, os mesmos não podem exceder os preços base unitários constantes da proposta adjudicada, aos quais o adjudicatário se vincula, e a entidade adjudicante se mostra disposta a pagar, no decurso da prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, pelo que não podem ser excedidos por outros que venham a ser apresentados no decurso da execução do contrato.

CLÁUSULA 39.ª DISPOSIÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS

A prestação de serviços objeto do contrato a celebrar deve observar as seguintes particularidades:

- a) Os serviços a prestar serão efetuados entre as instalações a indicar pelo gestor do contrato, pela duração acordada;
- b) Os serviços devem ocorrer em dias úteis, devendo o contacto com as comarcas ocorrer, preferencialmente, no período entre as 9 horas e as 16 horas;
- c) Caso a entidade adjudicante necessitar que a prestação de serviços ocorra nos fins de semana e/ou feriados, deverá informar o adjudicatário, sendo que em caso algum a mesma poderá ocorrer sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- d) Em todos os serviços de transporte e mudanças de bens móveis será obrigatoriamente preenchida uma folha de serviço, por cada dia de trabalho, que deverá conter a hora em que se inicia o serviço e a hora final do mesmo, com indicação dos meios utilizados (humanos - nome, n.º, categoria, técnicos - n.º e tipo de viatura utilizada, e materiais, de acordo com a descrição inserta na tabela em anexo ao presente caderno de encargos;
- e) A folha de serviço identificada na alínea anterior deverá obrigatoriamente ser rubricada por funcionário afeto à comarca onde serão levantados os bens, e por funcionário afeto à comarca onde os mesmos serão rececionados;
- f) O agendamento do serviço de transporte e mudanças será efetuado pelo gestor do contrato, com a antecedência mínima de 15 dias da data pretendida para a realização dos trabalhos, não se prorrogando este prazo pela necessidade de se efetuar orçamento;
- g) A realização dos trabalhos carece da apresentação de orçamento por parte do adjudicatário, apresentado na consequência do respetivo agendamento, e enviado para a entidade

Caderno de Encargos

adjudicante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que será validado, e no qual consta o serviço a prestar, n.º de horas necessárias para a prestação do serviço, tipologia da viatura e recursos humanos (n.º, nome, e categoria, cfr. descrição inserta na tabela em anexo), e materiais necessários;

- h) Cada deslocação será precedida da apresentação de orçamento, sendo os custos inerentes à sua elaboração responsabilidade do cocontratante;
- i) No caso de necessidades não programadas, não passíveis de agendamento nos termos na alínea f) da presente cláusula, a resposta ao pedido deverá ocorrer no prazo máximo de duas horas, e os serviços assegurados por dois colaboradores, no mínimo;
- j) No caso de distâncias iguais ou inferiores a 100 Km, a contagem do tempo feita a partir do momento em que o adjudicatário sai e regressa às suas instalações, não pode corresponder a mais de 30 minutos antes do início do serviço e a mais de 30 minutos após a sua conclusão;
- k) Para quaisquer efeitos, as horas de almoço não devem ser contabilizadas como serviço prestado, não podendo ser cobradas à entidade adjudicante;
- l) A entidade adjudicante garantirá o acesso às instalações que são necessárias para a execução da prestação de serviços;
- m) Resumidamente, o adjudicatário obriga-se a:
 - i. Desmontar e montar os bens a transportar, caso se mostre necessário;
 - ii. Embalar e desembalar os bens;
 - iii. Transportar os bens indicados pela entidade adjudicante, para os locais definidos por esta;
 - iv. Depositar e montar os bens nos locais apropriados, de acordo com as instruções a fornecer pela entidade adjudicante, ou ponto focal local pela mesma identificado;
 - v. Entregar uma declaração detalhada das horas de saída e de chegada, número de km percorridos e evidências da equipa afeta ao serviço.

CLÁUSULA 40.ª PESSOAL

1. No início da execução do contrato, o adjudicatário comunicará à entidade adjudicante, nome, morada e profissão/categoria do pessoal que vai ter ao seu serviço.
2. A entidade adjudicante poderá solicitar, sempre que julgue necessário, os seguintes elementos ao adjudicatário:

Caderno de Encargos

- a) Nome e morada das pessoas afetas ao serviço;
 - b) Horário de trabalho;
 - c) Número de horas praticado, mediante a exibição da folha de serviço ou outro instrumento de controlo.
3. O adjudicatário zelarà para que todo o seu pessoal se apresente devidamente uniformizado, com dístico bem visível, que contenha o símbolo do prestador de serviços, nome e categoria profissional da empresa.
4. O adjudicatário é responsável por fornecer e garantir que todos os colaboradores disponham de equipamentos de proteção adequados às necessidades da prestação de serviços.

CLÁUSULA 41.ª REQUISITOS EXIGIDOS

São requisitos obrigatórios para a prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos:

- a) Utilização de viaturas fechadas, carrinhos de mão e assegurar o correto acondicionamento e transporte de bens;
- b) Disponibilização de pessoal para carga e descarga dos equipamentos e mobiliário;
- c) Disponibilização de pessoal para desmontagem e montagem de todo o tipo de mobiliário com recurso a ferramentas especiais de manuseamento de bens móveis e material mais frágil;
- d) Disponibilização de pessoal para embalar e desembalar os bens a transportar;
- e) Utilização de equipamento próprio para acondicionamento adequado dos bens, nomeadamente, caixas de cartão canelado, filme auto aderente, fita própria para não marcar com a cola, plástico bolha, ou esferovite. Independentemente do material utilizado, o mesmo não pode exceder, no que respeita aos preços unitários, os indicados na proposta adjudicada;
- f) Obtenção das licenças, nomeadamente de estacionamento, necessárias para o cumprimento do contrato;
- g) Aquisição de policiamento, sempre que necessário;
- h) Todos os equipamentos e mobiliário, pessoal e viaturas devem estar cobertos pelos seguintes seguros:
 - a) Seguro de transporte por viatura e viagem;
 - b) Seguro de responsabilidade civil para a atividade de mudanças;
 - c) Seguro de responsabilidade por danos corporais e/ou materiais causados a terceiros;

Caderno de Encargos

- d) Seguros de acidentes de trabalho;
- e) Alvará, adaptado ao exercício da atividade, devidamente atualizado.

ANEXO A

Preços base por componentes de serviço

Nº	Componente de serviço/Unidade de Medida	Preços base (s/IVA)
1	Preço/hora ajudante (2.ª a 6.ª, horário diurno)	6,48€
2	Preço/hora ajudante (2.ª a 6.ª, horário noturno)	7,24€
3	Preço/hora ajudante (fins de semana e feriados, horário diurno)	7,44€
4	Preço/hora ajudante (fins de semana e feriados, horário noturno)	7,99€
5	Preço/hora motorista (2.ª a 6.ª, horário diurno)	7,68€
6	Preço/hora motorista (2.ª a 6.ª, horário noturno)	7,99€
7	Preço/hora motorista (fins de semana e feriados, horário diurno)	8,69€
8	Preço/hora motorista (fins de semana e feriados, horário noturno)	9,79€
9	Preço/hora viatura - Tipo D (2.ª a 6.ª, horário diurno)	17,98€
10	Preço/hora viatura - Tipo D (2.ª a 6.ª, horário noturno)	17,99€
11	Preço/hora viatura - Tipo D (fins de semana e feriados, horário diurno)	17,99€
12	Preço/hora viatura - Tipo D (fins de semana e feriados, horário noturno)	17,99€
13	Preço/hora viatura - Tipo C (2.ª a 6.ª, horário diurno)	7,98€
14	Preço/hora viatura - Tipo C (2.ª a 6.ª, horário noturno)	7,99€
15	Preço/hora viatura - Tipo C (fins de semana e feriados, horário diurno)	7,99€
16	Preço/hora viatura - Tipo C (fins de semana e feriados, horário noturno)	7,99€

Caderno de Encargos

17	Preço/hora viatura - Tipo A, B (2.ª a 6.ª, horário diurno)	6,98€
18	Preço/hora viatura - Tipo A, B (2.ª a 6.ª, horário noturno)	6,99€
19	Preço/hora viatura - Tipo A, B (fins de semana e feriados, horário diurno)	6,99€
20	Preço/hora viatura - Tipo A, B (fins de semana e feriados, horário noturno)	6,99€
21	Preço/hora (para distâncias superiores a 100 km)	0,59€
22	Preço rolo filme transparente 0,45x100M	6,99€
23	Preço rolo de fita transparente 66Mx50mm	2,79€
24	Preço de caixa de cartão canelado 60x40x30cm (72L)	3,29€
25	Preço de rolo de bolha de ar 25x1M	17,99€
26	Preço de uma placa de esferovite 1000x500x30mm, espessura: 3mm, cor branca (EPS 100)	1,70€
Notas: ▪ Considera-se horário noturno o período compreendido entre as 20 horas e as 8 horas e 59 minutos ▪ Num raio superior a 100 km apenas poderá ser cobrado preço/hora km, nunca preço/hora viatura ▪ Num raio igual ou inferior a 100 km apenas poderá ser cobrado preço/hora viatura ▪ Tipos de viatura / capacidade de carga: viatura tipo A, B - Até 10 m³/1500 kg (caixa fechada); viatura tipo C - 20 m³/3500 kg (caixa fechada); viatura tipo D - 3 a 35 m³/8000 kg (caixa fechada)		